



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/01/2018, Edição nº 4669, Página nº 02

DECRETO Nº 3.928/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do [Decreto nº. 2.918](#), de 17 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação da “carta de correção eletrônica”, no âmbito da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

DECRETA

Art. 1º O [Decreto nº. 2.918](#), de 17 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção VII

Carta de Correção Eletrônica

Art. 14-A. *Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção Eletrônica", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.*

Parágrafo único. *A carta de correção eletrônica será disponibilizada no mesmo sistema do emissor da NFS-e, e somente será permitida a utilização para sanar erros ocorridos na geração de NFS-e que não estejam associados com:*

I - variáveis que determinam o valor do ISSQN, tais como base de cálculo, alíquota, dedução, valor tributável, subitem da lista de serviços e situação tributária;

II - correção de dados cadastrais que implique mudança do tomador do serviço;

III - data de emissão ou de prestação do serviço.

Art. 14-B. *A carta de correção deverá ser emitida em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da NFS-e, devendo acompanhá-la, e, após transcorrido este prazo, somente será apurada mediante processo administrativo”.*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de Janeiro de 2018.

NORBERTO PINZ
Prefeito